EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI N° 07/2020

Altera dispositivos da Lei 7131/2014 que Institui o Código Municipal de Transportes do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1° - Fica alterada a redação do inciso IV do Artigo 42 da Lei 7131/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Para operar o serviço de taxi os veículos deverão possuir as seguintes características:

(…)

IV. Possuir porta malas com capacidade mínima de 200 litros com o banco traseiro na posição normal;

(...)

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 31 de janeiro de 2020.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, quanto a iniciativa, há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.
> § 1° São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
> IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A presente proposta de alteração à lei 7131/2014 tem o objetivo de aplicar mais equidade entre as diferentes modalidades de prestadores de serviços de transporte particular.

O serviço de TAXI é regido por Lei, os taxistas devem cumprir com rigor as normas nela inserida, tendo um gasto financeiro para esse cumprimento. Todos possuem um cadastro no município.

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Os outros serviços de transporte particular de passageiros não se submetem à Lei 7131/2014 o que tem facilitado a adesão de um maior número de passageiros, haja vista o preço ser mais adaptável ao cidadão.

O que se pretende é retirar da Lei uma exigência que não faz mais sentido algum, visto que tal princípio não fere a intenção que é o transporte de passageiro, bem como não diminui a segurança dos veículos, que continuam cumprindo todas as outras obrigações legais, além do que, portas malas de 200 litros comportam muito bem as necessidades dos passageiros.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 31 de janeiro 2020.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
VEREADORA – PSD

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br